PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG
Certifico que a lei 584/09
foi publicado no local de costume
em 20 / 10 / 2009
Natalina Maria da Silva
RESPONSÁVEL

LEI N.º 584/2009

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DÍARIAS DE VIAGENS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Aos Vereadores, que se deslocarem no interesse do Legislativo Municipal, fará jus a diárias de viagens, para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º - As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar Vereadores, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I dessa Lei.

§1º. Os valores constantes do Anexo I serão revistos e atualizados anualmente, no mês de março, com base no índice oficial IPCA/IBGE.

§2º. Poderá ser concedida diária completa ou parcial:

I. A diária completa será paga para indenizar as despesas com alimentação e hospedagem;

II. A diária parcial será paga para indenizar as despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 3º - As despesas com locomoção não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do bilhete de passagem, comprovante de embarque, nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias deverão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número estimado de dias de permanência no local de destino.

Parágrafo único. O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do beneficiário, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias completas e/ou parciais.

Art. 5º - Se for prorrogado o prazo da viagem que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º dessa Lei, o beneficiário terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 6º - Se o serviço, objeto da viagem, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do beneficiário, caberá a restituição das diárias.

Art. 7º - A restituição de importância indevida ou paga a maior, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Concedida a diária e apresentado o relatório de viagem, não haverá necessidade de comprovação formal das despesas.

Parágrafo único. Para o efeito deste artigo, entende-se como relatório de viagens o formulário padronizado, Anexo II desta Lei, indicando o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 9º - Os servidores do Legislativo Municipal, admitidos sob qualquer forma que se deslocarem da sede do Município a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, terão suas despesas de viagens formalizadas mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação, no prazo de até 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, de todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Legislativa nº. 048/02 de 22/08/2002.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 20 de outubro de 2009.

JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

ANEXO I

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR R$
Diária Completa	Capitais e grandes centros	200,00
	Cidades de médio e pequeno porte	180,00
Diária Parcial	Capitais e grandes centros	160,00
	Cidades de médio e pequeno porte	140,00
Entende-se com "grandes centros", os municípios com mais de 500.000 habitantes.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 2900
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28
E-mail: gabinete@lagoagrande.mg.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS			
NOME:			
DESTINO:			
DATA DE SAÍDA:	HORA:	DATA DO RETORNO:	HORA:
OBJETIVO:			
VIA DO TRANPORTE:		PLACA DO CARRO:	
Nº DE DIÁRIAS RECEBIDAS:		VALOR:	
OBS:			
LAGOA GRANDE, _____/_____/_____ _____ ASSINATURA			
APROVAÇÃO: LAGOA GRANDE, _____/_____/_____ _____ ASSINATURA AUTORIDADE COMPETENTE			